



A JUSTIÇA ELEITORAL

É o ramo do Poder Judiciário que exerce papel fundamental na construção e no exercício da democracia brasileira, garantindo a plena manifestação da vontade da sociedade pelo exercício do direito de votar e ser votado.

A CARTA DE SERVIÇOS

Objetiva informar os serviços prestados pela Justiça Eleitoral, estimulando a participação do cidadão, de forma a promover a melhoria da qualidade do atendimento.

COMPROMISSOS DE ATENDIMENTO

- atendimento com respeito e educação;
- gratuidade dos serviços prestados;
- atendimento preferencial aos maiores de 60 anos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e portadores de necessidades especiais;
- seções especiais para o voto das pessoas portadoras de deficiência física ou com dificuldade de locomoção;
- atendimento no tempo médio de 10 minutos.

O QUE É O TÍTULO DE ELEITOR

O título de eleitor é um documento que habilita o cidadão a participar na vida política. Deve ser solicitado pessoalmente no cartório eleitoral do seu município e é obrigatório para os brasileiros maiores de 18 anos e facultativo para quem tem entre 16 e 18 anos, os maiores de 70 anos e os analfabetos.

O serviço de obtenção do título eleitoral poderá ser agendado pela internet, através do pré-atendimento eleitoral disponível no site www.tse.jus.br.

JUSTIFICATIVA

O eleitor que estiver ausente do município onde vota no dia das eleições deve justificar a ausência em qualquer seção eleitoral ou posto de justificativa.

O eleitor que não votou e não justificou no dia das eleições deve comparecer em qualquer cartório eleitoral em até 60 dias após o turno para justificar a ausência, apresentando documentação que comprove a razão do não comparecimento.

O eleitor que estiver no exterior no dia das eleições terá o prazo de 30 dias a contar de sua volta ao Brasil para justificação, apresentando documentação que comprove sua ausência e a data do seu regresso.

O eleitor pode justificar a ausência às eleições tantas vezes quantas forem necessárias. Contudo, o eleitor cujo voto for obrigatório, se não votar e não justificar em três eleições consecutivas terá seu título cancelado.

MULTA ELEITORAL

Estará sujeito ao pagamento de multa aquele que:

- 1- não requerer seu primeiro título no prazo legal;
- 2- não justificar a ausência às urnas;
- 3- tiver contra si multa aplicada pelo descumprimento à legislação eleitoral.

CERTIDÕES

As certidões de "Quitação Eleitoral" e "Negativa de Crimes Eleitorais" poderão ser obtidas gratuitamente na internet através do site www.tse.jus.br ou em qualquer cartório eleitoral, mediante a apresentação de documento oficial.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Portal do TRE-PR (www.tre-pr.jus.br)

Tribunal Regional Eleitoral

Rua João Parolin nº 224, Prado Velho, Curitiba - PR, CEP 80.220-902
Telefone: (41) 3330-8500

Cartórios - o endereço e as informações para contato com os cartórios eleitorais poderão ser obtidos na internet através do site www.tre-pr.jus.br.

Ouvidoria - recebe opiniões, dúvidas, sugestões, críticas, denúncias e elogios acerca dos serviços prestados e atividades desenvolvidas pelo TRE/PR, de segunda à sexta-feira, das 12:00h às 19:00h, pelo telefone (41)3330-8480, pessoalmente (na sede do Tribunal Regional Eleitoral) ou a qualquer tempo pelo site www.tre-pr.jus.br ou pelo e-mail ouvidoria@tre-pr.gov.br.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Cartórios eleitorais da capital e do interior:

- segunda à sexta, das 12:00h às 19:00h

* horário sujeito a alterações.

ATENÇÃO

A Justiça Eleitoral do Paraná não envia e-mails a eleitores, nem autoriza nenhuma outra instituição ou parceiro a fazê-lo em seu nome.

CARTA DE SERVIÇOS



Justiça Eleitoral
do Paraná

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

PARA FAZER O TÍTULO PELA PRIMEIRA VEZ

- carteira de identidade, carteira de trabalho, certidão de nascimento ou casamento, carteira profissional, ou outro documento de identificação oficial com foto (não são aceitos a Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o passaporte cujo modelo não contém dados de filiação).
- comprovante de residência atual, a exemplo de contas de água, luz ou telefone.
- quitação militar (exigido dos homens, a partir do dia 30 de junho do ano em que completar 18 anos, até os 45 anos de idade).

PARA TRANSFERIR O TÍTULO

- carteira de identidade, carteira de trabalho, certidão de nascimento ou casamento, carteira profissional, ou outro documento de identificação oficial com foto (não sendo aceito o passaporte cujo modelo não contém dados de filiação).
- comprovante de residência atual emitido há mais de 3 meses, a exemplo de contas de água, luz ou telefone.

*** Não se fará transferência há menos de 1 ano da emissão do primeiro título ou da última transferência.**

PARA QUEM PERDEU/DANIFICOU, OU PRECISA ATUALIZAR OS DADOS (NOME, ENDEREÇO, LOCAL DE VOTAÇÃO, ETC.)

- carteira de identidade, carteira de trabalho, certidão de nascimento ou casamento, carteira profissional, ou outro documento de identificação oficial com foto (não sendo aceito o passaporte cujo modelo não contém dados de filiação).
- comprovante de residência atual, a exemplo de contas de água, luz ou telefone.

*** Para alteração dos dados pessoais, deve ser apresentado documento que comprove a alteração (Ex.: certidão de casamento, nova identidade, etc.).**

IMPORTANTE!

Nos anos em que ocorrem eleições, nenhum pedido de primeiro título, transferência ou alteração de dados será recebido dentro dos 150 dias anteriores à data da eleição (início do mês de maio), e o prazo para obter a 2ª via se encerra 10 dias antes da eleição.

MESÁRIOS

Alguns benefícios que são concedidos aos mesários:

- de acordo com o artigo 98 da Lei 9504/97, os mesários serão dispensados do serviço pelo dobro dos dias de convocação sem prejuízo dos seus salários, mediante declaração da Justiça Eleitoral.
- recebem auxílio alimentação para o dia da eleição.
- as horas trabalhadas poderão ser contadas como de atividades extracurriculares, mediante prévio acordo entre Justiça Eleitoral e instituição de ensino.
- ser mesário pode ser critério de desempate em alguns concursos públicos.
- a inscrição poderá ser feita pela internet pelo site www.tre-pr.jus.br

DÊ UMA AULA DE CIDADANIA, SEJA MESÁRIO VOLUNTÁRIO

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

A Justiça Eleitoral do Paraná disponibiliza locais de votação acessíveis a eleitores portadores de necessidades especiais ou com dificuldade de locomoção em todos os municípios do estado, podendo o interessado requerer a alteração de seu local de votação em qualquer cartório eleitoral.

No caso de necessidade especial que torne impossível ou extremamente difícil a obtenção do título eleitoral ou o voto, o próprio eleitor, seu representante legal ou seu procurador constituído poderão requerer a emissão de certidão que o isentará das obrigações eleitorais por prazo indeterminado. Nesse caso, o deferimento dependerá da apreciação pelo Juiz Eleitoral.